

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111 27º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901  
Telefone: (21)3554-8436 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 1/2017/CVM/SMI/GME

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2017.

Aos Agentes Autônomos de Investimentos

**Assunto: Declaração negativa anual - Art. 7º-A da Instrução CVM nº 301/99.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. O art. 7º-A da Instrução CVM nº 301/99 determina que, nos casos em que as pessoas mencionadas no art. 2º da Instrução não tenham feito nenhuma comunicação nos termos do art. 7º ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), seja enviada, durante o mês de janeiro de cada ano, uma declaração informando da não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de comunicação.

2. A SMI informa que a CVM indicou ao COAF os seguintes participantes do mercado como pessoas habilitadas no segmento CVM do SISCOAF:

- 2.1. Administrador de Fundos de Investimento Imobiliário
- 2.2. Administrador de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
- 2.3. Agência Classificadora de Risco de Crédito
- 2.4. Bancos Comerciais
- 2.5. Bancos de Investimento
- 2.6. Bancos Múltiplos com Carteira de Investimento
- 2.7. Bancos Múltiplos sem Carteira de Investimento
- 2.8. Caixas Econômicas
- 2.9. Consultores de Valores Mobiliários
- 2.10. Cooperativas de Crédito
- 2.11. Corretoras de Valores Mobiliários
- 2.12. Custodiantes de Valores Mobiliários
- 2.13. Depositários Centrais de Valores Mobiliários
- 2.14. Distribuidoras de Valores Mobiliários
- 2.15. Escrituradores de Valores Mobiliários

- 2.16. Entidades Administradoras de Mercado Organizado
- 2.17. Prestador de Serviços de Administração de Carteiras
- 2.18. Auditores Independentes
- 2.19. BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

3. Como se percebe, a lista não inclui os Agentes Autônomos de Investimentos e, por isso, não há necessidade de envio da declaração mencionada no item 1 por estes profissionais.

4. A decisão de excluir os agentes autônomos do rol de pessoas obrigadas decorre da exigência constante do art. 1º da Instrução CVM nº 497 de que eles atuem sempre como prepostos de instituições integrantes do sistema de distribuição, que serão, por sua vez, pessoas obrigadas. Vale ressaltar, no entanto, que a não obrigação de envio da Declaração Negativa ao COAF não os exime de cumprir as regras dos intermediários aos quais estejam vinculados, em especial, as rotinas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5. Maiores esclarecimentos sobre o assunto podem ser obtidos com a Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos (GME) por meio do e-mail [gme@cvm.gov.br](mailto:gme@cvm.gov.br).

6. Em relação aos participantes obrigados ao envio da declaração, a SMI relembra as orientações dadas no Anexo II do Ofício-circular CVM/SMI 5/2015 e no Ofício-circular CVM/SMI/SIN 1/2015, disponíveis na página da CVM na Internet.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 23/01/2017, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0213027** e o código CRC **5E01C3DE**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0213027** and the "Código CRC" **5E01C3DE**.*